



Prefeitura Municipal do Natal  
Secretaria Municipal de Tributação  
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e  
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000017

Competência: DEZ/2022

Data Prestação Serviço: 13/12/2022

Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 13/12/2022 às 18:54:22

Código de Verificação: 090435241

### Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 42.548.291/0001-05 Inscrição Municipal: 222.880-1

Razão Social: MARCO ROCHA SERVICOS DE COMUNICACAO LTDA

Endereço: R JOSE AGNALDO, 52, Redinha, 59122-070

Município: NATAL UF: RN

Telefone: (84) 99982-7636 E-mail: JB-CONTABIL2011@HOTMAIL.COM

### Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: EANN STYVENSON VALENTIM MENDES

CPF/CNPJ: 011.957.964-20 Inscrição Municipal:

Endereço: SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA AFONSO ARINOS, GABINETE 4, SENADO FEDERA,

Município: BRASILIA UF: DF

Telefone: ( 61) 3303-1148 E-mail: sen.styvensonvalentim@senado.leg.br

### Serviços

17.06 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, INCLUSIVE PROMOÇÃO DE VENDAS, PLANEJAMENTO DE CAMPANHAS OU SISTEMAS DE PUBLICIDADE, ELABORAÇÃO DE DESENHOS, TEXTOS E DEMAIS MATERIAIS PUBLICITÁRIOS.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Divulgacao de acoes parlamentares e matérias institucionais referentes ao gabinete do senador STYVENSON VALENTIM no período de 01de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023	1,0000	18.000,00	18.000,00

Valor Total da NFS-e R\$: 18.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,*	*,*	*,*	*,*	*,*
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

### Outras Informações

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

## CONTRATANTE:

EANN STYVENSON VALENTIM MENDES, BRASILEIRO, divorciado(a), , portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1528174, inscrito(a) no CPF sob o n°01195796420, residente na SENADO FEDERAL, ANEXO 2, ALA AFONSO ARINOS, GABINETE 4, CEP 70165-900 BRASILIA /DF, e endereço eletrônico sen.styvensonvalentim@senado.leg.br

## CONTRATADO(A):

Mídia Alternativa, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 42548291/0001-05, com sede na rua José Aguinaldo 231 Redinha, CEP 59122-070, e endereço eletrônico noticiasnoface@outlook.com neste ato representada por Marco Antonio da Rocha trigueiro, brasileiro, casado(a), jornalista, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1083823, inscrito(a) no CPF sob o nº 67175422415

CONTRATANTE e CONTRATADO(A) em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), as Partes têm entre si, justo e acertado este Contrato que será regulado pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas

## OBJETO

Cláusula 1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de Divulgação no Blog Notícias No face de acoes parlamentares e institucionais referente ao gabinete do senador Styvenson Valentim , mediante a contraprestação convencionada pelas Partes.

Cláusula 1.1. Os serviços acima mencionados serão executados pelo(a) CONTRATADO(A), que declara ser devidamente habilitado(a) para realização de todas as atividades decorrentes desta atribuição.

## FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

Cláusula 2. Os serviços serão prestados pelo(a) CONTRATADO(A) com a seguinte frequência: de 06 de fevereiro de 2023 ate dezembro de 2023, sendo 10 veiculações por mês, divididos entre matérias e VTS, a contar da assinatura do presente Contrato, não sendo mantido qualquer vínculo empregatício/trabalhista ou relação, além do retratado acima.

Cláusula 2.1. Com relação ao local em que os serviços serão realizados, por meio do presente Contrato fica estabelecido que a execução pelo(a) CONTRATADO(A) acontecerá na Blog Notícias No Face

Cláusula 3. O(A) CONTRATANTE se compromete a pagar à vista ao(à) CONTRATADO(A), por meio de Transferência Bancária em favor do Titular MARCO ANTONIO DA ROCHA TRIGUEIRO, CPF/CNPJ nº67175422415,

Banco Nubank -NU PAGAMENTOS S.A, Agência nº 0001 e Conta nº 56694351-7, PIX nº 67175422415 a quantia de R\$ R\$18.000,00 ( DEZOITO MIL REAIS), com vencimento ate 31 dezembro de 2022.

**Cláusula 3.1.** Na hipótese de atraso do pagamento por culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até a data do efetivo pagamento.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)**

**Cláusula 4.** O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a executar fielmente os serviços sempre dentro da boa técnica e dos padrões usuais, bem como respeitar as normas, as especificações técnicas, as condições de segurança aplicáveis em trabalhos deste gênero, toda a legislação aplicável à espécie, seja federal, estadual ou municipal, bem como todas as determinações e resoluções dos órgãos competentes da Administração Pública e demais entidades de fiscalização.

**Cláusula 4.1.** As atividades serão realizadas pelo (a) CONTRATADO(A) de forma autônoma, responsabilizando-se, desde já, por eventuais processos judiciais ou administrativos propostos e relacionados ao Contrato, assumindo expressamente em juízo esta condição, sendo passível de indenização para o(a) CONTRATANTE por eventuais ônus, despesas, honorários, condenações e/ou penalidades advindas da inobservância deste Contrato pelo(a) CONTRATADO(A), acompanhada da apuração dos danos diretos e/ou indiretos.

**Cláusula 4.2.** Responsabilizar-se pelo competente e pontual recolhimento de todas as contribuições, demais tributos incidentes e a regularidade fiscal sobre a presente atividade.

**Cláusula 4.3.** Fornecer as notas fiscais/recibos referentes aos pagamentos efetuados pelo(a) CONTRATANTE;

**Cláusula 4.4.** Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da solicitação por escrito do(a) CONTRATANTE, os esclarecimentos e as informações técnicas que lhe venham a ser solicitadas sobre os serviços executados.

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATANTE**

**Cláusula 5.** Prestar ao(à) CONTRATADO(A), com clareza e precisão, as informações porventura solicitadas e inerentes ao cumprimento do objeto do Contrato

**Cláusula 5.1.** Comunicar ao(à) CONTRATADO(A), por escrito, a ocorrência de qualquer falha ou mau funcionamento, especificando o tipo de defeito, fornecendo todos os dados e informações necessárias ao seu saneamento, devendo o(a)

CONTRATADO(A) promover a correção no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Cláusula 5.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao (a) CONTRATADO(A) na forma e nas datas ajustadas.

### VIGÊNCIA

**Cláusula 6.** A vigência do Contrato é firmada por tempo determinado de 06 DE FEVEREIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2023 , a contar da assinatura deste ,poderá ser renovado por igual prazo, desde que exista concordância expressa por ambas as Partes.

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

**Cláusula 7.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos do presente Contrato, salvo com a prévia anuênciam, por escrito, da outra Parte. Será nula a cessão efetuada em desacordo com esta cláusula, não produzindo efeitos quanto à outra Parte.

### HIPÓTESES DE DESCUMPRIMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO

**Cláusula 8.** A qualquer momento, poderão as Partes de comum acordo residir este Contrato, sendo que não incidirão quaisquer ônus, encargos ou penalidades, ressalvado o cumprimento das obrigações contratuais ainda pendentes. Não obstante, a outra Parte deverá ser avisada previamente por escrito, no prazo de 30 DIAS dias.

**Cláusula 9.** Na hipótese de rescisão em função do descumprimento de qualquer uma das cláusulas presentes neste Contrato seja por qualquer uma das Partes, após a concessão do prazo de 03 (três) dias para a resolução da infração, não havendo êxito será aplicado à parte infratora o pagamento de multa correspondente ao percentual de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização ou reparação por eventuais perdas e danos.

**Cláusula 9.1.** Não constituem causa de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, ocasionados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, desde que nos termos contratados as atividades sejam retomadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em consonância com a vontade das Partes. Caso o prazo mencionado seja superado não havendo mais interesse em manter a contratação o presente Contrato poderá então ser rescindido por qualquer das Partes.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10.** Não se estabelece entre as Partes, por força deste Contrato, qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidária para quaisquer fins.

**Cláusula 10.1.** O(A) CONTRATADO(A) assumirá integral responsabilidade pela perfeição na execução dos serviços contratados, bem como responderá perante a(o) CONTRATANTE e a terceiros, por eventuais perdas e danos a que der causa em razão da qualidade dos serviços e dos atos praticados na sua execução, quer por si, quer por sua equipe de profissionais disponibilizada, direta ou indiretamente nesta execução.

**Cláusula 11.** Pelo fiel cumprimento do presente Contrato, obrigam-se as Partes e seus sucessores.

**Cláusula 12.** A Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD") dispõe ainda que quaisquer dados de terceiros e / ou informações pessoais que possam ser obtidas ou utilizadas por qualquer das Partes em decorrência do presente Contrato

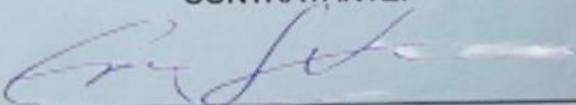
("Dados") serão recolhidos, utilizados, armazenados e mantidos de acordo com os padrões geralmente aceitos para coleta de dados, pela legislação aplicável, qual seja a Lei 13.709/2018.

**Cláusula 13.** Todas as comunicações e notificações decorrentes deste Contrato serão realizadas entre as Partes por qualquer meio escrito.

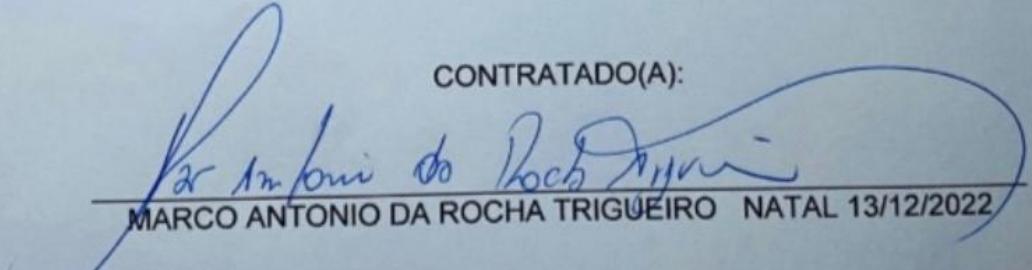
**Cláusula 14.** Elegem as Partes o Foro da comarca de NATAL -RN para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas ou discussões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E assim, estando as Partes de comum acordo quanto ao contratado, dando-o por justo e acertado, assinam o presente Contrato na presença de (02) duas testemunhas, a fim de se produzir todos os efeitos de direito.

NATAL -RN, 13 de Dezembro de 2022.

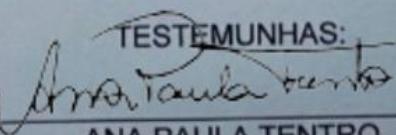
CONTRATANTE:

  
EANN STYVENSON VALETIM MENDES NATAL 13/12/2022

CONTRATADO(A):

  
MARCO ANTONIO DA ROCHA TRIGUEIRO NATAL 13/12/2022

TESTEMUNHAS:

  
ANA PAULA TENTRO  
CPF nº: 033974474-02

  
CLEA DE PAIVA ARAUJO  
CPF nº: 018488644-93